



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – L.A.S Nº005/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.037/2017

Parecer Técnico nº: 440.000.016/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: PÁTIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA, SITUADO ENTRE A EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, RA I.

Atividade Licenciada: CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CTR/BRASÍLIA.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;



5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 005/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.016/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 407 e 411.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar o monitoramento trimestral da água pluvial antes do lançamento final, pelo período de 1 (um) ano. Caso o monitoramento apresente contaminação devido ao chorume que porventura for gerado, o empreendedor/operador deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para os efluentes gerados, contemplando toda a instalação do CTR, inclusive as vias de circulação, caso necessário. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;
2. Durante a construção e operação do CTR, adotar medidas que minimizem a produção de ruídos e particulados em suspensão;
3. As áreas livres, ao redor dos galpões e do CC devem ser mantidas limpas e livres de resíduos;
4. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual é obrigatória;
5. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
7. O material a ser destinado para o CTR deverá ser apenas oriundo da coleta seletiva;
8. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e deverá ser conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
9. Elaborar, **no prazo de 6 (seis) meses**, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios de maneira a evitar risco adicional ao Parque Nacional de Brasília, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
10. Este CTR não deve receber nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus ou resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
11. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
 - O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza da área do empreendimento para o Parque Nacional de Brasília;
 - O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.
12. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

Brasília-DF, 13 de março de 2017

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, 13 de março de 2017

ASSINATURA: Julio Cesar Merregotto

NOME POR EXTENSO: Julio Cesar MERREGOTTO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 1748409